



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Ofício nº. 223/2022

Divinolândia, 15 de setembro de 2022.

**SENHOR PRESIDENTE**

Estamos encaminhando à apreciação dos ilustres membros desse Plenário, os inclusos Projetos de Lei nº 21/2022 e 22/2022.

Apresentamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente



**ANTONIO DE PADUA AQUISTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**AO**  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**DIRCEU JOSÉ DA SILVA JUNIOR**  
**DD. PRESIDENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVINOLÂNDIA – SP**

*Recebido*  
*15/09/2022*  
*Marcia C. P. de Silva*  
Marcia C. P. de Silva  
Diretora da Secretária  
Administrativa



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2022 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, no âmbito do Município de Divinolândia, na forma que especifica e dá outras providências.

**ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI**, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**.

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC do Município Divinolândia, diretamente vinculado à Prefeitura Municipal de Divinolândia, com a finalidade de gerir, em nível municipal, as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e áreas atingidas por esses eventos, e demais ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para o planejamento e a execução das medidas relacionadas à Defesa Civil.

Art. 3º Fica criada, no âmbito do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo ou ao seu eventual substituto, com o objetivo de coordenar diretamente, em nível municipal, todas as ações da Defesa Civil.

Parágrafo único. A COMPDEC compor-se-á de uma Comissão Municipal, ligada à respectiva Regional ou Sub-Regional de Defesa Civil Estadual.

Art. 4º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população, bem como restabelecer a normalidade social;



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, que venha a causar danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, que venha a causar danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente atingido;
- IV. Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, que venha a causar danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente atingido.

Art. 5º O SIMPDEC e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC manterão com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 6º O SIMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 7º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC será composta por:

- I. Coordenador;
- II. Setor Administrativo;
- III. Setor Técnico;
- IV. Setor Operativo;

§ 1º Compete à COMPDEC planejar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

§ 2º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e nomeado através de Portaria, competindo ao mesmo organizar as atividades da Defesa Civil no município.

§ 3º Na ocorrência de qualquer situação de emergência, compete ao Coordenador planejar as medidas de Proteção e Defesa Civil, tomar as providências necessárias para enfrentamento da situação, coordenar a ação de defesa, e solicitar todos os meios que forem necessários para combater a situação.



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

§ 4º A Prefeitura Municipal dará o necessário suporte administrativo às ações da COMDEC.

Art. 8º Ao Coordenador de Defesa Civil compete:

- I. Organizar as atividades de Defesa Civil no Município.
- II. Convocar as reuniões da Coordenador;
- III. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- IV. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- V. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- VI. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VII. Propor aos demais membros do conselho, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo único. O Coordenador de Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros do Conselho Municipal de Defesa Civil, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 9º. O Setor Administrativo é órgão de apoio técnico-administrativo da COMDEC e será composto por um servidor público que será nomeado pelo Chefe do Executivo, dentre os cargos vinculados ao quadro de servidores do Município de Divinolândia.

Parágrafo Único - Ao Setor Administrativo compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Art. 10. As atividades do Setor Técnico serão realizadas por um engenheiro que será designado pelo Chefe do Executivo, dentre os cargos vinculados ao quadro de servidores do Município de Divinolândia.

Parágrafo Único - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;
- III. Estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 11. As atividades do Setor Operativo serão realizadas por um Assistente Social que será designado pelo Chefe do Executivo, dentre os cargos vinculados ao quadro de servidores do Município de Divinolândia.

Parágrafo Único - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil por meio da mídia local.

Art. 12. Qualquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa Civil Municipal - SIMPDEC informará imediatamente ao Coordenador da COMPDEC quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a, total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 13. Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Coordenador da COMPDEC tomará todas as medidas para acionar a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, requisitando, inclusive, se for o caso, o auxílio dos órgãos do SIMPDEC e de outros órgãos da Administração Municipal, bem como de outros órgãos públicos e/ou privados.



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, fica delegado ao Coordenador da COMPDEC poderes para tomada de decisões durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º Se a situação exigir, o Coordenador da COMPDEC declarará Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§ 3º Se entender necessário, o Prefeito Municipal decretará Estado de Calamidade Pública.

Art. 14. Os servidores públicos municipais designados para integrar o COMPDEC, nas ações emergenciais, perceberão gratificação mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º. A gratificação referenciada no caput deste artigo será reajustada anualmente, no mesmo percentual da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Executivo Municipal.

§ 2º. Os servidores públicos municipais investidos em cargos de provimento em comissão, não farão jus a gratificação instituída no caput deste artigo.

Art. 15. Fica criada, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 16. A Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento da Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 17. A gestão da Unidade Gestora de Orçamento caberá ao titular da Coordenadoria Municipal da Proteção e Defesa Civil.

Art. 18. Compete ao titular da COMPDEC, no âmbito da Unidade Gestora de Orçamento, as seguintes atribuições:

- I. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um contrato para operação do cartão;
- II. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento da Defesa Civil;
- III. Inscrever a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

ao CNPJ do Município, bem como realizar quaisquer trâmites burocráticos para a implantação e funcionamento da COMPDEC;

- IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão, devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
- V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional da Defesa Civil, quando utilizado o Cartão pelo (s) portador (es), juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 19. Poderão constar dos currículos escolares das unidades de ensino municipais, noções gerais sobre os procedimentos da Defesa Civil.

Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal para a Proteção e Defesa Civil, cuja finalidade é captar e aplicar recursos na implantação e manutenção da defesa civil no âmbito do Município de Divinolândia.

§ 1º. O Fundo Municipal da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – PMPDC é constituído de:

- I. Recursos provenientes dos órgãos de Defesa Civil do Governo Federal e do Governo Estadual;
- II. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe forem destinados, inclusive aqueles suscetíveis de abatimento do imposto de renda;
- III. Doações em espécie feitas diretamente ao COMPDEC;
- IV. Créditos orçamentários e adicionais que lhe sejam destinados.

§ 2º. Os recursos destinados ao FMPDC serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados através de dotações consignadas anualmente na lei orçamentária ou na de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação, as normas gerais de direito financeiro.

Art. 21. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDC), que será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar com as ações de Defesa Civil no âmbito municipal.

§1º. O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, que poderão ser



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

convocados para apoiar as ações de defesa civil, sob a coordenação da COMPDEC, quais sejam:

- I. Representante do Gabinete Municipal;
- II. Representante da Gerência Municipal de Assistência Social;
- III. Representante da Gerência Municipal de Comunicações;
- IV. Representante da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- V. Representante da Gerência Municipal de Saúde;
- VI. Representante da Câmara Municipal;
- VII. Representante do Batalhão de Polícia Militar;
- VIII. Representante da Delegacia de Polícia;
- IX. Representante da Associação Comercial e Empresarial local;
- X. Representante de órgãos não governamentais.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Divinolândia, Estado de São Paulo, após respectivas indicações, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Portaria, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 3º. Após nomeação, os membros do Conselho Municipal, escolherão entre si, em primeira reunião, um presidente e um vice-presidente para o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4º. Caberá ao Conselho Municipal, elaborar seu próprio Regimento Interno, a ser homologado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 5º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil reunir-se-á sempre que necessário, mediante a convocação de seu presidente, que em caráter de urgência, poderá deliberar ad referendum do colegiado.

§ 6º. As decisões do Conselho Municipal são consideradas de relevante interesse municipal, cabendo a COMPDEC conferir elevada prioridade a sua execução.

§ 7º. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Art. 22. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, no que lhe couber, mediante Decreto, e a proceder às alterações que julgar necessárias na estrutura administrativa do SIMPDEC e da COMPDEC, com observância à legislação vigente pertinente à Estrutura Administrativa da Prefeitura de Divinolândia.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, ou abertura de crédito adicional especial, via Decreto, se necessário.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 14 de setembro de 2022.

  
ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI  
PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE EM

20/09/2022



DIRCEU J. SILVA JUNIOR  
PRESIDENTE

AS COMISSÕES PARA OS PARECERES

20/09/2022



DIRCEU J. SILVA JUNIOR  
PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## JUTIFICATIVA

### SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa plenária, o incluso projeto de lei substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2022 que “*Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, no âmbito do Município de Divinolândia, na forma que especifica e dá outras providências*”.

Em linhas gerais o referido projeto de lei visa adequação a legislação vigente bem como a criação do SIMPDEC, COMPDEC, Fundo de Defesa Civil entre outros.

Isto posto, encaminhamos presente projeto de lei, contando com a compreensão e colaboração dos nobres edis para sua aprovação.

Divinolândia, 14 de setembro de 2022.

  
**ANTÔNIO DE PADUA AQUISTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**